

CONTRATO

CONTRATO Nº 09/2016

PREGÃO Nº 003/2016

PROTOCOLO Nº 077/2016

MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL

TIPO MENOR PREÇO POR LOTE

VIGÊNCIA 12 (DOZE) MESES

VALOR TOTAL R\$ 30.450,00 (trinta mil, quatrocentos e cinquenta reais)

A Fundação José Pedro de Oliveira, com sede na Rua Mata Atlântica, nº 447, Bosque de Barão, Campinas-SP, CEP: 13082-755, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 52.350.980/0001-56 representada neste ato por seu Presidente Sr. Pedro Henrique Delamain Pupo Nogueira, portador do RG nº 6.658.997-6 e do CPF nº 024.999.548-41, e por seu Tesoureiro, Sr. Flavio Antonio Maës dos Santos, portador do RG nº 57.061.935-X e do CPF nº 016.874.078-86, doravante designada simplesmente FJPO, e de outro lado, **DISCOPEL GRAFICA E EDITORA LTDA - ME**, com sede à Rua Antonio Carlos, 596, Centro, Valinhos/SP – CEP 13.270-005, devidamente inscrita no CNPJ sob n.º 00406.641/0001-40, neste ato representada pelo Sr. Adilon Rosendo da Silva, portador do RG n.º 20.779.572 e do CPF n.º 138.072.518-63, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, Protocolo n.º 077/2016, publicado em DOM de 22/06/2016, ajustam e convencionam as obrigações e compromissos recíprocos que assumem, em consonância com a Lei Federal nº 10.520/02, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, o Pregão Presencial nº 003/2016, Decretos Municipais nº 14.218/03 e 14.602/04 e demais normas complementares e disposições deste instrumento, consoante as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente a contratação de empresa especializada em serviços gráficos para confecção de materiais diversos, conforme especificações do **Anexo I** deste Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO DE VIGÊNCIA E INÍCIO DO CONTRATO

2.1. A vigência do presente Contrato é de 12 (DOZE) meses contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, respeitadas as determinações do Art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações.

2.2. As condições de execução do ajuste, inclusive as obrigações das partes, são as especificadas neste Contrato e nas constantes do **Anexo I** do Edital que o precedeu e que deste faz parte integrante.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR DO CONTRATO

- 3.1.** O valor total da presente contratação é de R\$ 30.450,00 (trinta mil, quatrocentos e cinquenta reais), conforme proposta da CONTRATADA.
- 3.2.** Nos preços propostos acima indicados estão inclusos todos os custos e despesas, assim como tributos, encargos e incidências, diretos ou indiretos, não importando a natureza, que recaiam sobre o objeto, correndo por conta e risco da CONTRATADA.
- 3.3** O reajuste anual deverá ser pleiteado pela CONTRATADA, dentro dos trinta dias que antecedem o interstício de 01 (um) ano de vigência do contrato.
- 3.3.1** Quando pleiteado após o interstício de 01 (um) ano de vigência do contrato, sua aplicação terá termo inicial a partir da data de protocolo da solicitação de reajuste.
- 3.4** Decorrida a periodicidade, a Contratada poderá, observadas as disposições legais, solicitar por escrito reajuste de preços dos materiais e equipamentos pela variação do Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas ocorrida no período de 12 (doze) meses contados a partir da data base da proposta, como segue:
- $$P = P_o \times (I / I_o)$$

Onde:

P = preços reajustados;

P_o = preços iniciais dos serviços apresentados na Proposta Comercial;

I = Índice Geral de Preços (IGP-M) correspondente ao décimo segundo mês da data base da proposta, e assim sucessivamente de doze em doze meses;

I_o = Índice Geral de Preços (IGP-M) correspondente ao mês da data base da proposta.

3.4.1 Caso o IGP-M da FGV sofra alterações decorrentes de novas disposições governamentais, será aplicado o índice oficialmente indicado em substituição, mediante acordo entre as partes deste Contrato;
- 3.5** Nos casos exclusivos de Mão de Obra: Os preços contratuais referentes a Mão de Obra poderão ser reajustados após o período de doze meses do mês de início de execução, pelo último Índice do Dissídio Coletivo da Categoria ocorrido, observadas as regras estabelecidas na Lei Federal nº 9.069/95 e suas alterações;

$$P = P_o \times I$$

Onde:

P = preços reajustados;

P_o = preços iniciais dos serviços;

I = Índice do Dissídio Coletivo da Categoria

3.6 A CONTRATADA deverá solicitar por escrito os reajustes dos itens 3.4 e 3.5, sendo que além da periodicidade prevista para sua concessão, será também considerada a data do protocolo do pedido

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E FATURAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado mensalmente no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do aceite da Nota Fiscal.

4.2. Após a prestação dos serviços ou mensalmente, a empresa deverá emitir Nota Fiscal/Fatura expressa em Reais.

4.3. Da Fatura / Nota Fiscal deve necessariamente constar:

a) Fundação José Pedro de Oliveira

Rua Mata Atlântica, nº 447, Bosque de Barão, Campinas–SP, CEP: 13082-755.

CNPJ: 52.350.980/0001-56

b) Indicação do material, quantidade, valores unitários e totais;

c) Protocolo nº 077/2016;

d) Contrato nº 09/2016.

A Nota Fiscal não poderá ser negociada ou dada em garantia a terceiros.

4.4. A FJPO terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para aprovar ou rejeitar a Nota Fiscal/Fatura apresentada.

4.4.1. A(s) fatura(s) não aprovadas pela FJPO será(ão) devolvida(s) à contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo de 02 (dois) dias úteis a partir da data de devolução para a sua reapresentação.

4.4.2. A devolução da fatura não aprovada pela FJPO em hipótese alguma servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda a prestação dos serviços.

4.4.3. A(s) fatura(s) aprovada(s) será(ão) paga(s) no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do aceite da Nota Fiscal/Fatura pela FJPO.

- 4.5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tiver sido imposta em decorrência de penalidade ou inadimplemento contratual.
- 4.6. Como liberalidade, a FJPO poderá efetuar crédito em conta corrente bancária da empresa CONTRATADA, desde que esta assuma eventuais custos decorrentes desse crédito.

CLÁUSULA QUINTA – LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 5.1. Os serviços serão realizados conforme as especificações do Anexo I.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1. A CONTRATADA deverá indicar preposto para a fiel execução do contrato;
- 6.2. A CONTRATADA deverá cumprir, além das exigências elencadas neste instrumento, todas aquelas constantes do **Anexo I do edital que é parte integrante deste contrato.**
- 6.3. A CONTRATADA se obriga a cumprir o prazo previsto para prestação dos serviços;
- 6.4. A CONTRATADA deverá assinar o Termo de Encerramento do contrato ao final da vigência deste instrumento.
- 6.5. Responder pelo pagamento dos salários devidos pela mão-de-obra empregada nos serviços, pelos encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários respectivos, e por tudo mais que, como empregadora deva satisfazer, além de ficar sob sua integral responsabilidade a observância das leis trabalhistas, previdenciárias e fiscais, assim como os registros, seguros contra riscos de acidentes de trabalho, tributos e outras providências e obrigações necessárias à execução dos serviços ora contratados, encaminhando mensalmente, Guia de Recolhimento do FGTS-GRE e Guia da Previdência Social – GPS/INSS. Relação do(s) funcionários que encontram-se prestando serviços junto à FJPO e TRCT – Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho – sempre que for o caso, Folha de Pagamento, apresentando-as por ocasião da entrega das Notas Fiscais.
- 6.6. Quando da assinatura do contrato e, se for o caso anualmente, deverá a contratada apresentar seu Programa de Controle Médico e Saúde Operacional - PCMSO, conforme disciplina a NR 7 da Secretaria de Segurança e Saúde do Trabalho, bem como seu Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA, nos termos da NR 9 da mesma Secretaria.

6.7. Deverá a contratada ainda, apresentar Laudo Técnico de Controle Ambiental do Trabalho – LTCAT, nos termos do art. 58 da Lei 8213/91, com redação dada pela Lei 9528/97.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA FJPO

- 7.1.** Prestar à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários à perfeita execução do fornecimento.
- 7.2.** Indicar gestor para acompanhamento do fornecimento.
- 7.3.** Receber os produtos em estrita observância às especificações técnicas, devolvendo-os no caso de recusa, devidamente acompanhados de notificação expressando os motivos da recusa.

CLÁUSULA OITAVA- TRANSFERÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES

8.1. Fica terminantemente vedada à CONTRATADA a transferência das obrigações decorrentes deste instrumento a terceiros, sob pena de rescisão unilateral e imediata do contrato.

CLÁUSULA NONA – PENALIDADES

- 9.1.** Pela inobservância das obrigações previstas na legislação em vigor e, em especial, das previstas neste Contrato e seus anexos, a FJPO poderá, de acordo com a natureza da infração e ao objeto aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
 - I – Advertência;
 - II – Multa ;
 - III – Suspensão;
 - IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 9.2.** A penalidade não desobriga o infrator de corrigir a falta que lhe deu origem.
- 9.3.** A penalidade de multa será aplicada nos seguintes casos:
 - 9.3.1.** Multa de 0,2% (dois décimos de um por cento), aplicado ao valor total atualizado do contrato, multiplicado pelo número de dias de atraso no fornecimento, até o décimo dia corrido, após o que, aplicar-se-á a multa prevista no sub-item 9.3.2.

- 9.3.2.** Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total atualizado do contrato, será aplicado na hipótese de inexecução parcial do objeto do contrato de natureza média;
- 9.3.3.** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total atualizado do contrato, será aplicado na hipótese de inexecução parcial ou total do objeto do contrato, pelo seu não recebimento, ou por qualquer outro inadimplemento contratual de natureza grave, sem justificativa, ou com justificativa não aceita pela FJPO.
- 9.4.** A CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para recorrer da penalidade aplicada, de acordo com o disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.
- 9.4.1.** Se indeferido o recurso, a CONTRATADA deverá recolher o valor da multa aplicada no Departamento Administrativo Financeiro da FJPO, no prazo de até 5 (cinco) dias, após comunicada do resultado.
- 9.4.2.** Caso não sejam recolhidos no prazo os valores devidos pela CONTRATADA relativos às multas, os mesmos serão descontados dos pagamentos contratual, e/ou serão tomadas as providências judiciais cabíveis.
- 9.5.** O não cumprimento das obrigações contratuais sujeitará também a CONTRATADA às demais sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações.
- 9.6.** As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.
- 9.7.** As penalidades serão aplicadas mediante regular procedimento administrativo, com exceção da advertência que poderá ser aplicada nos autos do mesmo processo.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO

- 10.1.** O presente Contrato poderá ser rescindido nos termos do Art. 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.
- 10.2.** A FJPO poderá rescindir de pleno direito o Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA qualquer direito de reclamação ou indenização, sem prejuízo das penalidades aplicáveis, sempre que ocorrer:
- 10.2.1.** Inadimplência de Cláusula contratual por parte da CONTRATADA;
- 10.2.2.** Inobservância de especificações e recomendações fornecidas pela FJPO;

10.2.3. Interrupção do fornecimento por exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, sem justificativa apresentada e aceita pela FJPO;

10.2.4. Liquidação judicial ou extrajudicial, concordata ou falência da CONTRATADA;

10.2.5. Transferência, no todo ou em parte, do objeto deste Contrato.

10.3. Fica assegurado à FJPO o direito de cancelar o pagamento das prestações vincendas, no caso de rescisão administrativa prevista no citado Art. 77, sem obrigação de indenizar a CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PREVISÃO DE RECURSO ORÇAMENTÁRIO

11.1. Para a presente contratação há previsão de recursos orçamentários que custearão as despesas decorrentes deste ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1. Os termos deste Contrato vinculam-se aos termos do Edital, seus Anexos e da Proposta Comercial apresentada pela Contratada.

12.2. Aplica-se a este Contrato e principalmente aos casos omissos o disposto na Lei Federal nº 10.520/02, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Decretos Municipais nº 14.218/03 e nº 14.602/04, Lei Municipal nº 14.666/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOCUMENTOS INTEGRANTES

13.1. Integra o presente Contrato, para todos os efeitos legais, o Anexo I do Edital da Licitação e a proposta apresentada pela CONTRATADA na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

14.1. A CONTRATADA deverá manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas na licitação.

14.2. Sempre que a FJPO exigir documentação comprobatória dessas condições a CONTRATADA deverá atender.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1. As partes elegem, desde já, explicitamente, o Foro da Fazenda Pública da Comarca de Campinas, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões que eventualmente venham a surgir por força do presente Contrato.

E, por assim estarem justas e contratadas as partes por seus representantes legais, assinam o presente Contrato, feito em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só e jurídico efeito.

Campinas,

Pedro Henrique Delamain Pupo Nogueira
Presidente da Fundação José Pedro de Oliveira

Flavio Antonio Maës dos Santos
Tesoureiro da Fundação José Pedro de Oliveira

Adilon Rosendo da Silva
DISCOPEL GRAFICA E EDITORA LTDA - ME

TESTEMUNHAS:

ANEXO I

1. OBJETO

Contratação de empresa especializada em serviços gráficos para confecção de materiais diversos conforme especificações contidas nesse termo de referência.

2. DESCRIÇÃO TÉCNICA - QUANTITATIVOS E ESPECIFICAÇÕES

ITEM	DESCRIÇÃO DO LOTE 01	QUANTIDADE
01	FOLDER para distribuição interna/externa em papel couchê 150g, 4 X 4 cores, frente e verso 15cm x 11,5cm	1000 unidades
02	FOLDER para distribuição externa em papel couchê 150g, 4x4 cores, formato aberto 210 x 300mm; formato fechado 210 x 100mm, duas dobras.	5000 unidades
03	CARTILHA: A4 para distribuição interna/externa em papel couchê 150 gramas, cores 4 x 4, com 1 dobra simples, 4 faces, tamanho 210 x297mm (Aberto) – 210 x148 mm (Fechado).	1.000 unidades
04	CARTAZ: formato A3 em papel couchê 170g, 4x0	50 unidades
05	BOLETIM INFORMATIVO: Tamanho A3, uma dobra, Papel couchê 90g, brilho, 4x4, duas tiragens.	1200 unidades
06	BLOCO – criação e impressão de bloco de anotação. Capa em policromia, papel tríplex 250g, com verniz. Miolo em monocromia, papel offset 90g, com 25 fls, tamanho 150 x 210 mm.	500 unidades
07	PASTA COM BOLSO INTERNO: Tamanho fechado 23x31cm 4x0, Papel tríplex 250g, com brilho, plastificado, bolso interno de 12 cm.	500 unidades

ITEM	DESCRIÇÃO DO LOTE 02	QUANTIDADE
01	CRACHÁ: criação e impressão de crachá 100 x 150 mm, papel tríplex 250g (em PVC fino), policromia com cordão personalizado. 4x0 cores.	400 unidades

ITEM	DESCRIÇÃO DO LOTE 03	QUANTIDADE
01	ENVELOPE TIPO SACO , com aba adesiva, em papel branco, dimensões: 360mm x 260mm, 80g, personalizados com o logo e endereço da FJPO	500 unidades
02	ENVELOPE TIPO OFÍCIO , com aba adesiva, em papel branco, dimensões: 115mm x 230mm, personalizados com o logo e endereço da FJPO	500 unidades

ITEM	DESCRIÇÃO DO LOTE 04	QUANTIDADE
01	<p>BANNER</p> <p>Material: lona branca; Impressão: em preto e branco ou em cores, digital com qualidade fotográfica; impressão em apenas um lado; Acabamento: perfis em madeira, plástico (PVC) ou alumínio colocados nas partes superior e inferior. Os perfis deverão ter suas superfícies lisas, sem arestas, de modo a não causar acidentes no manuseio do banner. Cordões de nylon, ou material similar, em metragem compatível e necessária para correta fixação do banner.</p> <p>Podendo ser feito em lotes e tiragens diversas com tamanho mínimo de banner de 0,8 m².</p>	10 m ²
02	<p>FAIXA</p> <p>Material: lona branca; Impressão: em preto e branco ou em cores, digital com qualidade fotográfica; impressão em apenas um lado. Acabamento: perfis em madeira, plástico (PVC) ou alumínio colocados nas extremidades e, a depender do tamanho da faixa, em posições intermediárias de modo a garantir que permaneça devidamente esticada quando de sua afixação possibilitando a leitura da informação nela constante. Os perfis deverão ter suas superfícies lisas sem arestas, de modo a não causar acidentes no manuseio da faixa. Cordões de nylon, ou material similar, colocados nas partes superior e inferior dos perfis em cada extremidade da faixa, de modo a garantir a correta afixação - cada cordão de afixação deverá ter comprimento mínimo de 2 metros.</p> <p>Podendo ser feito em lotes e tiragens diversas com tamanho mínimo de faixa de 1,0 m².</p>	45m ²

ITEM	DESCRIÇÃO DO LOTE 05	QUANTIDADE
01	CRIAÇÃO DE LAYOUT, PROJETO GRÁFICO E ARTE FINAL para os itens 1, 3, 4, 5, 6 e 7 do LOTE 01	01
02	CRIAÇÃO DE LAYOUT, PROJETO GRÁFICO E ARTE FINAL para painéis do tipo pantográfico; tamanho 3,44 x 2,30 metros. Comunicação frente e verso.	05

ITEM	DESCRIÇÃO DO LOTE 06	QUANTIDADE
01	CANETA: clip de madeira reflorestada e ponteira em plástico. 100% reciclado. Medidas para gravação (CxL): 3,6 x 6 cm, Tamanho total (CxD): 13,7 cm x 3,0 cm.	1500 unidades
02	SACOLA PERSONALIZADA fabricada em algodão cru; Tamanho: larg.: 40cm, alt.: 30cm, prof.: 8cm. Logotipo da ARIE Mata de Santa Genebra com gravação em serigrafia, tamanho 20 x 27 cm;	2500 unidades

3. DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA:

3.1 Os materiais solicitados deverão ser entregues na Rua Mata Atlântica, 447 – Bosque de Barão – Campinas – SP. CEP 13082-755.

3.2 Horário 09:00 às 12:00 e das 13:00 às 16:00 horas.

3.3 O prazo de entrega deverá respeitar o limite máximo de 15 dias a partir do recebimento da ordem de fornecimento emitida pela FJPO.

4. PRAZO PARA TROCA/SUBSTITUIÇÃO:

No ato do recebimento se constatado qualquer inconformidade ou violação no produto solicitado a CONTRATADA terá um prazo de no máximo 05 dias úteis para efetuar a troca.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

5.1 entregar os produtos, na quantidade, qualidade, local e prazos especificados nos itens 2 e 3;

5.2 encaminhar prova dos materiais listados nos lotes de 1, 2, 3 e 6 para aprovação da equipe da Fundação José Pedro de Oliveira nos locais e horários indicados no item 3;

5.3 fornecer em formato PDF e por e-mail, os arquivos diagramados dos itens listados no lote 05 para aprovação da equipe da Fundação José Pedro de Oliveira, realizando alterações tantas vezes quantas forem necessárias até que se obtenha o material de acordo com as necessidades da Fundação;

5.4 entregar os objetos sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas;

5.5 comunicar à FJPO, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;

5.6 a CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades;

6. VIGÊNCIA DO CONTRATO:

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses.

7. DA GARANTIA:

Os produtos fornecidos pela CONTRATADA deverão apresentar garantia de no mínimo 03(três) meses.

8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do presente Contrato correrão à conta da dotação orçamentária seguinte:

LOTES 1 A 5:

Unidade Orçamentária: 61401- Fundação José Pedro de Oliveira

Programa: Manejo e Conservação

Ação: Educação Ambiental - 18.541.2087.2267

Elemento econômico: Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica 339039

LOTE 6

Unidade Orçamentária: 61401 - Fundação José Pedro de Oliveira

Programa: Manejo e conservação

Ação: Educação Ambiental 18.541.2087.2267

Elemento econômico: Material, bem ou serviço para distribuição gratuita 339032

9. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A CONTRATANTE providenciará o pagamento no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados do aceite da nota fiscal pela FJPO.

ANEXO I-A

Logo da Fundação José Pedro de Oliveira



ANEXO I-B

Logo da Prefeitura Municipal de Campinas

